



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PROS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444- 8367

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER

093/2015.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 0054/2014

Ementa: DENOMINA DE GOTHARDO PEIXOTO FIGUEIREDO UM POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO DAMAS.

Autor: Vereador Evaldo Lima

Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Evaldo Lima submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n°. 0054/2014, que tem o objetivo de denominar de GOTHARDO PEIXOTO FIGUEIREDO UM POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO DAMAS.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução n°. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

Na análise da matéria identificamos perfeita simetria com o que designa a Lei Complementar n°. 109, de 15 de junho de 2012.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

É o Parecer, s.m.j.

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO

17 MAR. 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PROS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444- 8367

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
30 DE MARÇO DE 2014.

Ver. Carlos Dutra - PROS
Relator

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Autor: Vereador Evaldo Lima

Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Evaldo Lima submeteu a apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 304/2014, que tem o objetivo de designar de GOMARDO PEREIRA FIGUEIREDO EM PONTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO DAMAS.

Preliminarmente, cabe registrar que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

Na análise da matéria identificamos que a matéria em questão encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 109, de 15 de maio de 2012.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, manifesta-se o Relator FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria.

É o Parecer, v.m.f.

CÂMARA DAS COMISSÕES
TÉCNICAS DA CÂMARA
RECEBIDO
17 MAR 2014